

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2003**

**(Do Sr. RUBINELLI)**

Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelecendo que as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens enviarão ao Congresso Nacional cópia de gravação de seus programas, quando solicitado pelas autoridades que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, obrigando as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a enviar ao Congresso Nacional cópia de gravação de seus programas, nos casos que especifica.

**Art. 2º** O art. 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, modificada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo art. 215, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditado do seguinte parágrafo:

“Art. 71 .....

.....  
.....  
**§ 5º** Ficam as emissoras de radiodifusão sonora ou de sons e imagens obrigadas a fornecer cópia integral de gravações de que trata este artigo ao Congresso Nacional, por determinação do Presidente do Senado

Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados ou do Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou das Comissões Permanentes da Casa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em várias oportunidades, quando solicitadas pelo Legislativo a fornecer cópia de programas de rádio ou televisão, as emissoras recusaram-se a atender ao pedido, amparadas no Código Brasileiro de Telecomunicações. Ficou, desse modo, o Congresso, sem um instrumento muitas vezes decisivo para orientar sua atuação.

Na sociedade contemporânea, em que a presença da mídia é fator decisivo da formação da opinião pública e da movimentação popular, essa postura é inadmissível, pois prejudica o legítimo acesso do Estado à informação. Com vista a ajustar esse procedimento, tornando claro que o Congresso Nacional terá a prerrogativa de demandar às emissoras cópia de programa veiculado, oferecemos à Casa esta proposição, que altera a Lei nº 4.117, de 1962. Trata-se de iniciativa que irá assegurar ao legislador o acesso ao que foi dito ou veiculado a respeito de matéria relevante. Ao limitar apenas aos Presidentes das Casas legislativas e aos Presidentes de CPI a prerrogativa de requer tais registros, evita-se que o dispositivo se torne abusivo.

Em vista da importância desta proposta para o bom andamento dos trabalhos legislativos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado RUBINELLI